LEI Nº 760
De 09 de setembro de 2015.

Regulamenta pontos de Transportes coletivos de passageiros.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/09/15
Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os Pontos de Transporte Coletivo de Passageiros e locais de estacionamento no perímetro urbano de Conceição do Coité são definidos nos termos desta Lei:

Art. 2º - Os pontos de transportes coletivos terão funcionamento fiscalizado pelo DEOTRAN e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, cujo regulamento constará obrigatoriedade:

I – Horário de funcionamento de cada ponto, o qual será divulgado mediante placas sinalizadoras;

II- Regras de revezamentos de veículos que atendem a cada ponto;

III – Tipos de roupas permitidas para os motoristas e cobradores dos veículos credenciados para o serviço;

Parágrafo Único – O descumprimento das regulamentações de funcionamentos dos pontos que trata a presente Lei implicará na aplicação de penalidades de suspensão, multa pecuniária, bem como descredenciamento do veiculo licenciado para o serviço.

Art. 3º - São Pontos de Transporte Coletivo de Passageiros, os locais devidamente identificados pelo DEOTRAN:

I – Para ônibus e micro ônibus com concessões de linhas intermunicipais e interestaduais:

a) Em qualquer local nas estradas estaduais;
b) Na Estação Rodoviária;
c) Antes das 8.00h da manhã e depois da 19.00h da noite nas ruas do centro da cidade.
d) Nos bairros: Açudinho, Quadra e Vila Real nas ruas a ser definidas pelo DEOTRAN.

II – Para Taxis licenciados pelo Município:

a) Rua João Benevides;
b) Praça do Mercado;
c) Na estação Rodoviária
d) No hospital Português na rua Belo Horizonte
e) No hospital Português na Rua Costa e Silva

III – Outros transportes coletivos de passageiros:

a) Para Salgadália, Rua Argemiro Ramos a ser definido pelo DEOTRAN;
b) Para Goiabeira, Rua Duque de Caxias a ser definido pelo DEOTRAN;
c) Para Boavista, Laginha, Palmares e Nova America, na rua Manoel Ramos, local a ser definido pelo DEOTRAN;
d) Para Cabaceira, Patos e Casas Populares, na Praça Porcina Rosa de Araújo;
e) Para Caruarú, São João, Ipoeirinha, São Roque, Malhador, Tapera, Almas e região, na Rua Padre Madureira a ser definido pelo DEOTRAN.
f) Para Lagoa do Meio, Aroeira e Gangorra e região, na Rua Manoel Mendes a ser definido pelo DEOTRAN;
g) Para Juazeirinho e Onça na rua Castro Alves a ser definido pelo DEOTRAN;
h) Bandiaçú, Tabuleiro, Amorosa e conjunto habitacional Cidade Jardim e Genebaldo Queiroz, na lateral do Mercado e na frente do centro de abastecimento;
i) Para cidades atendidas pela rodovia Conceição do Coité a Salvador, via Serrinha, Feira de Santana, na praça da Bíblia.
j) Para cidades atendidas pela rodovia Conceição do Coité a Monte Santo no Largo do Ginásio de Esportes.
k) Para Riachão de Jacuipe e cidades ligadas a BR 324 na Rua Padre Madureira, após o estacionamento, a ser definido pelo DEOTRAN.

Art. 4º - Para carros que fazem frete de carga e descarga na praça dos postos de combustível José Gonçalves.

Art. 5º - Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei 718/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de setembro de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160

Digitally signed by CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=conceicao do coite, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR ZCR, CN=CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES: 13227228000160
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2016.07.28 10:02:09